

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref. Pregão Presencial nº 24/2020

Processo Administrativo nº 17.302/2019

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, telefone (27) 2233-2000 R. 8682, endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br, vem respeitosamente por meio de seus advogados com procuração em anexo, propor o presente

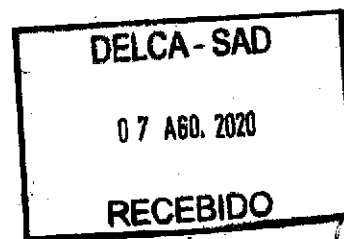
RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que consagrou a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA vencedora do certame após a abertura das propostas, sem observar as normas do instrumento convocatório quanto a habilitação técnica, o que ocasionou a inabilitação da recorrente e flagrante nulidade ao procedimento, o que faz com fundamento no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, pelas razões anexas aduzidas.

Desta feita, requer seja o presente recurso admitido e remetido para julgamento, com as anexas razões.

Nestes termos, pede deferimento.

De Vitória/ES para Petrópolis/RJ, 07 de agosto de 2020.



Livia Toscano Campo Dall'Orto Machado
Advogada – OAB/ES 24.160

Lara Tonetto Barbosa
Advogada – OAB/ES 29.058
por: Edmilson
14.480-1

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Pregão Presencial nº 24/2020

Recorrente: LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Recorrido: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1- DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo na medida em que a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 24/2020 foi realizada no dia , 04 de agosto de 2020 às 14h e, após a manifestação da intenção de recorrer apresentada no ato, restou o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões (item 9.1).

Assim sendo, encontra-se preenchido o requisito de admissibilidade e conhecimento da peça de irresignação, ora tempestividade.

2 – DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo contra a r. decisão proferida em Sessão Pública ocorrida no dia 04 de agosto de 2020, a qual inabilitou a recorrente após ter sido sagrada vencedora do certame, sob o argumento de que descumpriu o item 7.2.1 alínea “a” do edital.

Contudo, cumpre dizer que houve equivocado entendimento por parte da Ilustríssima Pregoeira em inabilitar a recorrente, visto que o Atestado apresentado e que comprova a capacidade técnica, não obstante devidamente registrado no Conselho competente, seguiu as normas editalícias no que tange à similaridade, natureza e compatibilidade, conforme se verá a seguir.

3 – DO MÉRITO – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICA – ATESTADO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO COMPETENTE – ATIVIDADE A SER COMPROVADA DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES –

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

VALOR INTEGRAL QUE SE MOSTRA DESPROPORCIONAL ANTE O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Preambularmente é necessário frisar que toda empresa que almeja participar de licitação precisa se vincular as normas instituídas no edital formulado pela Administração, em razão do princípio vinculação ao instrumento vinculatório previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Dessa feita, quando a Administração estabelece no edital as condições para participação da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas e documentação com base nesses elementos.

Contudo, insta salientar que para aplicação irrestrita de suas cláusulas, a Administração tem a obrigação de instituir **normas claras, objetivas e determinadas**, não dando lugar a interpretações distintas pelos sujeitos ou favorecimentos ocultos, já que fielmente deverão ser observadas.

Ainda, a Administração Pública antes de inabilitar qualquer concorrente legítima, **deverá respeitar a finalidade da licitação para fins de obtenção de proposta mais vantajosa e resguardar o interesse público, evitando-se rigorismo e exigências desproporcionais.**

No caso em comento, percebe-se que a qualificação de empresas interessadas em participar seria comprovada através do seguinte; *in verbis*:

“7.2.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) O licitante deverá apresentar atestado de capacitação técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN que comprove ter a empresa realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

b) O licitante deverá apresentar Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN da sua Sede, conforme estabelecido na Resolução CFN n.º 378/05.

c) O licitante deverá apresentar registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador - Ministério do Trabalho), em cumprimento ao art. 30, inciso IV, da lei 8666/93.”

Nesse seguimento e atendendo inteiramente os itens editalícios, a recorrente apresentou atestados que comprovam que desempenhou atividades compatíveis, similares e de natureza pertinente com o objeto licitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

Não obstante devidamente comprovada a capacidade técnica, a *I. Comissão* optou pela inabilitação da recorrente, sob o argumento de que o Atestado apresentado não é suficiente para comprovar as “quantidades” e “valores” compatíveis com o objeto licitado.

Ora, nada mais absurdo! Isso porque, é de fácil percepção e leitura que o item do edital que ilustra as exigências de qualificação técnica, **NÃO IDENTIFICA QUANTITATIVOS MÍNIMOS a serem seguidos, o que, por si só, invalida o ato administrativo que inabilitou a recorrente por exigência inexistente no edital.**

Sem mais delongas, em que pese a Comissão tenta justificar a legitimidade da inabilitação da recorrente, cumpre dizer para dar ainda mais ênfase o equívoco, que os atestados devem comprovar **APENAS a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico anteriormente.**

Impossível dizer que mais de 12 (doze) atestados de prestação de serviço de vale alimentação não comprovam a aptidão da recorrente, em que pese 1 (um) esteja devidamente registrado no CRN, quando na verdade os serviços são **IDÊNTICOS** ao do objeto do Pregão.

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

Insta salientar, inclusive, que se evitando a exclusão de empresas legítimas e afastando qualquer arbitrariedade da Administração na instauração do processo licitatório, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento de que ***“nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, e NÃO NECESSARIAMENTE IDÊNTICAS, às do objeto pretendido”*** (Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário)

Em continuação, sobreleva destacar que o voto presente no Acórdão 1567/2019 – Plenário/TCU, proferido pelo Ministro Relator Raimundo Carreiro dispõe que ***“a exigência que impõe ao licitante ter prestado serviços utilizando o mesmo modelo de referência a ser utilizado no objeto, sem justificar o motivo de não serem aceitos outros modelos de referência ou tecnologias que eventualmente guardem similaridade com aquele, possivelmente restringe a competição e afronta o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/1993 que exige atividade pertinente e compatível para fins de comprovação de aptidão, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos acórdãos, a exemplo os acórdãos 134/2017, 1742/2016 e 1585/2015, dentre outros”***.

Nesta guarida, é desarrazoada a Decisão quanto a não aceitação dos atestados que comprovam a aptidão da prestação de serviço, o que deve ser revisto por esta C. Comissão, em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que dita que a **demonstração da qualificação técnica deve ficar adstrita a exigências minimamente necessárias que visem averiguar a aptidão da proponente no fornecimento do serviço em características e prazo compatíveis com o objeto licitado** (Acórdão 914/2019-Plenário-TCU).

Ademais, para combater ainda mais a ausência de legalidade nos atos empreendidos pela Comissão e, se ainda fosse o caso de exigir quantitativo mínimo a serem comprovados por meio de atestados, cumpre identificar que o Tribunal de Contas da União possui o entendimento pacificado no sentido de que a limitação não poderá ser superior a 50% dos bens e serviços ou valor que se pretende contratar (Acórdão – 2696/2019 – Primeira Câmara; Acórdão 3663/2016 – Primeira Câmara; entre muitos outros).

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

Logo, tendo restado comprovado que a recorrente prestou com maestria os serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de vale por meio de cartão magnético ou chip, o recurso deve ser afastado por força dos Artigos 30, inciso II e §3º da Lei de Licitações e entendimentos pacificados do Tribunal de Contas da União.

In casu, foi violada a transparência do certame, a garantia da vinculação do instrumento convocatório, bem como não houve resguardo dos princípios da igualdade, publicidade, moralidade administrativa, impessoalidade e competitividade, visto que o edital não forneceu a limitação de apresentação dos atestados, muito menos houve errata nesses moldes, o que não pode ser tolerado.

Isto posto, tendo a recorrente respeitado inteiramente as disposições presentes no edital, inclusive, no que tange a comprovação de sua qualificação técnica à Administração, a inabilitação se encontra equivocada e merece ser revista por esta Colegiada Comissão, o que, desde já, requer-se.

4 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Desta forma, é a presente para REQUERER seja conhecido e julgado o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, e no mérito **seja dado PROVIMENTO ao apelo**, a fim de que esta Colegiada Comissão exerça o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93, para ANULAR o certame em epígrafe ante a presença de vício insanável que maculou o procedimento e violou sobremaneira os princípios da publicidade, vinculação do instrumento convocatório, moralidade administrativa, competitividade e impessoalidade da citada Lei.

E, não sendo o caso de aceitação das razões recursais acima postuladas, pugna-se pela emissão de fundamentação legal e, de parecer técnico que embasaram a decisão e, por conseguinte, sejam remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para manifestação, nos termos dos § 3º e 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, sob as penas da lei.

Le Card Administradora de Cartões Ltda

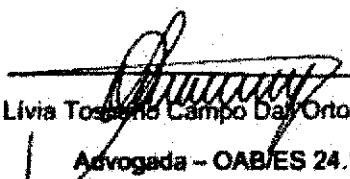
Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503 e 1207/08, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.


Tel: (27) 3024-8666 | 99999-9916 | andreotte@gmail.com | andreotte@lecard.com.br

Por fim, requer que as publicações e intimações em nome da recorrente sejam feitas exclusivamente em nome do Dra. Lívia Toscano Campo Dall'orto Machado, OAB/ES 24.160, sob pena de nulidade.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

De Vitória/ES para Petrópolis/RJ, 07 de agosto de 2020.


Lívia Toscano Campo Dall'orto Machado
Advogada - OAB/ES 24.160


Lara Tonetto Barbosa
Advogada - OAB/ES 29.058

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Eiza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.660.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-79, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2019, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:50 SOB Nº 20192208268.
PROTOCOLO: 191298268 DE 02/05/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901989229. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITORIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TERMO DE REGISTRO DE MATRIMÔNIO - CASAMENTO
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. Vº Pº Art. 61 e 52 do Lei Federal 5.076/1966 e Art. 6º Inc. XI
do Lei Estadual 5.720/2008 assinado e protocolado em sistema eletrônico de autenticação, nos termos
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 95181211190822048131-1; Data: 12/11/2019 08:25:49
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ49167-SOVI.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Anual de Manutenção em aberto.
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL

Os sócios, de comum acordo e obedecida as disposições legais pertinentes, resolvem reduzir o capital social da empresa por ser excessivo em relação ao objeto social da empresa de R\$ 20.033.788,00 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 20.033.788 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país o qual será devolvido aos sócios os respectivos valores integralizados anteriormente em bens imóveis conforme segue:

- a) 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao sócio **Afonso Marchiori Polido;**
- b) 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao sócio **André Marchiori Polido;** e
- c) 1.683.788 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor de R\$ 1.683.788,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) pertencentes ao sócio **Flavio Figueiredo Assis.**

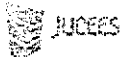
Afonso

André

CLÁUSULA SEGUNDA

Diante da redução acima, a Cláusula Quarta do capital social do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11991988220. NIRE: 32202508991
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE MÓVEIS - Código CNJ 08375-0
Rua Manoel Saraiva, 150 - Vila Santa Helena, 24.110-000 - Vitória, ES. Tel: (51) 3026.1111

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8931/1996 e Art. 5º, III do Lei Estadual 8770/2008 assinada e passada em julgado, e, no artigo 17º do Decreto Estadual 39.100/2001, o documento apresentado e cartório real é verdadeiro e válido. Data:

Cód. Autenticação: 93181211190822040131-2; Data: 12/11/2019 08:25:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AB49166-0009;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Mariana Cavalcanti
Tábuca
Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.tijpi.jus.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	650.000	650.000,00
André Marchiori Polido	650.000	650.000,00
Flavio Figueiredo Assis	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	2.600.000	2.600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

Cláudio

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade denomina-se "LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

Amadeu

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE
A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
PROTÓCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901988220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Jriffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.us.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELionato DE QUOTAS - Código CAU 08.072-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 6.952/1964 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autorizado a presente Assessor Digitalizada, reproduzida e do documento original e o conteúdo deste. O número é verificado. Que é

Cód. Autenticação: 9518121190822048131-3; Data: 12/11/2019 08:25:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM9166-AT11;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Moraes Campos
Trib. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.trib.jus.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convênio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;
 - f. Outros não especificados anteriormente;
- Gravação e impressão de cartões magnéticos;
- Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Opens

André

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:09 SOB Nº 20152208268.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 05.873-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.535/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 adotado a seguinte imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento especificado e o seu respectivo ato. Datas e horários de emissão:

Cód. Autenticação: 95181211190822040131-4; Data: 12/11/2019 08:25:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM9164-SX7Y.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Attribuído de Miranda Cavaleiro: R\$ 0,00
Tábuas

Confira os dados de ato em: <https://selo.digital.tpb.jus.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00).



CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	650.000	650.000,00
André Marchiori Polido	650.000	650.000,00
Flavio Figueiredo Assis	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	2.600.000	2.600.000,00

Afonso
André

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO
 O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1190198220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADO DE BOMAS - Caixa 040/05011-9

Autenticação Digital

De acordo com as etapas 1ª, 3ª e 4ª do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.535/1984 e Art. 3º da Lei 12.741/2012, o documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95181211190822840131-5; Data: 12/11/2019 08:25:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A849163-3C111.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://simplificadigital.tpb.jus.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Flavio Figueiredo Assis**, individualmente, competindo-lhes representativa ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Assis

André

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901998220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando nos respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELionato de NOTAS - Cód. CNJ 62873-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.934/1984 e Art. 6º Inc. XII do Decreto Estadual 27.203/2008 e seu respectivo Regulamento de Registro do Poder Judiciário em Minas Gerais
Cód. Autenticação: 95181211190822040131-6; Data: 12/11/2019 08:25:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AM9152-JBE6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Cópia os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ 19.207.352/0001-40

NIRE 32202508991

Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

Alvaro

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Amadeu

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:06 SOB Nº 20192208268.
PROTOCOLADO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901988220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 04877-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 9518121190822040131-7; Data: 12/11/2019 08:25:09


Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.N49161-225K
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

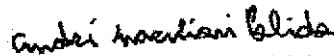
Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

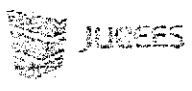
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Vitória, ES, 25 de Abril de 2019


Flavio Figueiredo Assis


Afonso Marchiori Polido


André Marchiori Polido



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192206268.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901988220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CAR. DAS FISCALIZ. AUTORIZ. E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 03.873-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 4º e 5º do Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII do Lei Estadual 8.724/2008 aprovada e promulgada no presente, a digitalização, reprodução fiel do documento eletrônico e a conferência nos sites, a referida e verificação. Data: 12/11/2019 08:25:00

Cód. Autenticação: 95181211190822040131-8; Data: 12/11/2019 08:25:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ49160-JM0.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assunto de Atuação Cartorária: R\$ 4,42
Data: 12/11/2019

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/11/2019 09:11:30 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1391955

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/11/2020 08:25:11 (hora local).

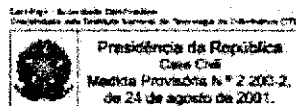
¹**Código de Autenticação Digital:** 95181211190822040131-1 a 95181211190822040131-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL



00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b0ee72507b90f1eeea5d6dd1cb6afc734f3af54a8bfa863ea186dd06348ebda7918fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3dfbf30f3ef4b57b6ea5954f4b26b9b70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
5º DPTO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FACA FACE CARBONICA

Polígrafo Direto

ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVIL 842.010 - ES DATA DE EXP. 08.02.2018

IDENTIFICANTE FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

PRENOME FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

NATURALIDADE GUAÇULIES DATA DE NASCIMENTO 17/04/1972

TÍTULO DE ELEITOR 003.465.497-60 CERT. CAS. 021733.01 55 2016 2 00091 264 0023784 89

CPF E V AMORIM - VITORIA - ES - 18.06.2018

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato de Notas - Código CNJ 68.370-8
Rua Manoel Antônio, 105 - Centro - CEP: 13.130-000 - São João del-Rei, MG, Brasil

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº art. 8º e 11º da Lei Federal 4.662/1964 e Art. 6º inc. III da Lei Estadual 8.721/2003 assinada e impressa nos meios digitais, república foi do documento apresentado e conferido neste ato, O tabelião e vestida. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95189509180826450838-1; Data: 05/09/2018 08:38:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL65816-7UXE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2019 15:51:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1069271

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/09/2020 14:48:04 (hora local)**.

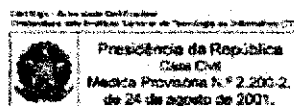
¹**Código de Autenticação Digital:** 95180509180826450838-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9eee4c78363dc4fd6f4fda138a0297415f3edc1216886646971e91929d7b76ca18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3a03d388508a19c5aeb7228eec631a8d9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PAÇA FACIL GARACIA

Validade: 06.05.2022

Afonso Marchiori Polido

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



5198686

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.885.621 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 11.05.2017

NOME AFONSO MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 11.08.1997

DCC ORIGEM CERT. NASC. 021733 01 55 1997 1 00072 250 0040430 81 E V AMORIM - VITÓRIA - ES - 22.08.2013

CPF 135.922.537-43

Antônio Carlos das Neves

ASSINATURA DO DIRETOR

1426

41116 DE 29.0003

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2123-5403
Avenida Nossa Senhora da Paz, 549 - Edifício Werna - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2123-5500

RODRIGO SARLO ANTONIO

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2123-5403 TABELAÇÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Paz, 549 - Edifício Werna - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2123-5500

Verifique nos portais de serviços do Estado do Espírito Santo
www.es.gov.br e www.es.gov.br/portal-sarlarlo
ou pessoalmente, Rua Santa Lúcia, 549 - Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 61.000-000

Atendimento: 08h às 18h - Segunda a Sexta-feira
Tel: (0xx27) 2123-5403 / 2123-5500 - Fax: (0xx27) 2123-5500

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS | **SELO DIGITAL DE FIDELIZAÇÃO TIPO NORMAL C: AID95078-RQ66**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELAÇÃO DE NOTAS - DISTRITO CIVIL DE P.S.M.

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 8618210218165480879-1 | Data: 21/02/2018 17:06

Valor Total do Ator: R\$ 4,42

Verifique os dados do ato em: <https://rejudigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/03/2020 12:41:29 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1184623

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/03/2021 12:35:13 (hora local).

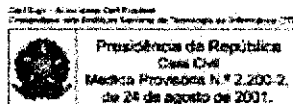
¹Código de Autenticação Digital: 95182102191653490879-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980bd652942bc41047628a267545128cc2918fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa318fd99becab8166bd27fc58a94cd0f9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura do Titular: *André Marchiori Polido*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



3741068

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CENAL 3.668.838 - ES DATA DE EXPERIÊNCIA 21.08.2012

NOME ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NACIONALIDADE VITÓRIAVES DATA DE NASCIMENTO 07.05.1994

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 32502 FL 111 LV 40 JAMORIM JUNIOR VITÓRIA - ES - 16.05.1994

135.922.477-78 1012

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato / RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel. (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2146-0300

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Candrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.0261008.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato / RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel. (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2146-0300

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Candrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.0261008.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - (Poder Público do Estado do Espírito Santo)

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 7º, 2º e 3º, da Lei nº 8.935 de 17/09/1994 e Art. 1º, da Lei nº 11.092 de 12/02/2018, a presente cópia foi autenticada em conformidade com a Lei nº 8.935/1994, em 21/08/2018, às 17:05:17.

Cód. Autenticação: 0519210218185340923-1; Data: 21/08/2018 17:05:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1098985-3.000; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confirme os dados de seu em: <https://portal.digital.jpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1886
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 13:10:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1184624

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/03/2021 13:02:36 (hora local)**.

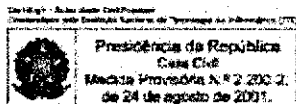
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182102191653490823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980fb1ab7be48e510eb5ac2568ab31586fa18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa39040a0714626b76ba3cc85dd39d08dc9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

RUA: AV. JI. S. DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.056-250 - TEL: 27 3124-0500 - FAX: 27 3124-9514
RUA: FRAC. COSTA FERREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-000 - TEL: 27 3124-9100 - FAX: 27 3233-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

EXATO	PROTÓCOLO / TERMO	FOLHA
573	80562	163

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019), neste Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 549, Edifício Wilma, Santa Lúcia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, compareceu como OUTORGANTE: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representada por seu sócio administrador: **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, e-mail: flavio@lecard.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02764677817-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 003.465.497-60, nascido em 17 de abril de 1972, filho de Francisco Bodevan de Assis e de Elza Maria de Figueiredo Assis, com endereço comercial na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES; pessoas estas, reconhecidas como as próprias de que trato por mim, que esta subscreve, consoante os documentos apresentados, cuja capacidade e identidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante, através do seu representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constituem seus bastantes procuradores: **DANIELA ROCHA PAPINI**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.569.299-PC/MG e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 041.932.906-46, nascida em 19 de dezembro de 1979, filha de Geraldo Ferreira da Silveira e de Maria do Rosario Rocha da Silveira, residente e domiciliada na Rua da Uva, nº 21, Ponta da Fruta, Vila Velha, ES; e/ou **FABIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04647721606-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 086.254.797-07, nascido aos 27 de janeiro de 1977, filho de Orly de Oliveira, residente e domiciliado na Rua B, nº 13, Nova Brasília, Cariacica, ES, e/ou **RHANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, auxiliar jurídico, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06543662255-DETRAN/ES e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 112.810.977-80, nascida aos 09 de maio de 1988, filha de Ernande Antonio Rodrigues e de Marinalva da Silva, residente e domiciliada na Rua Carlos Lindenberg, nº 94, aptº 819, Jardim Camburi, Vitória, ES, e/ou **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.252.171-SPTC/ES e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 139.069.567-09, nascida aos 05 de novembro de 1991, filha de Celso Luiz Campo Dall'Orto e de Maria da Penha Toscano Campo, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Basílio, nº 405, aptº 303, Jardim da Penha, Vitória, ES, e/ou **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 10420-OAB/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 042.361.317-06, nascido aos 25 de junho de 1976, filho de Gerson Mendes Lanes e de Mari Norbim Lanes, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº 101, Jardim Camburi, Vitória, ES; os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços



Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Civis, das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Santa Lúcia - Vitória - ES - Tel: (55) 31 3124-0500
FAX: (55) 31 3124-9514
E-mail: r.sario@cartoriosario.com.br
Autenticação: Cartório que esta copia é reprodução fiel do original autenticado nos termos do Art. 7º-V Lei 8.951/94. Em Termino em Vitória-ES: 24/10/2019, 16:18:01

Cartório Gomes dos Santos - Escritório
Selo Digital: 024601.LMG1910.38236
Emulmentos: R\$ 2,99; Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,79
Consulte a autenticidade em www.ltas.jus.br

www.cartoriosario.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CUI 05.875-9
Rua: Rua São João, 100 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-000 - Tel: (55) 31 3124-0500

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. Art. 1º, 3º e 7º do Lei Federal 8.933/84 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 e Resolução 609/2010, reprodução fiel do documento autenticado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95182810191551290555-1; Data: 28/10/2019 15:52:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.JH87602-1WYM
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Autenticidade de Minuta Cartório
Tela: Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. DR. SFR DA PENHA, 548 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.056-250 - TEL: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-060 - TEL: 27 2124-0400 - FAX: 27 2123-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 573 FOLHA 164
PROTÓCOLO / TEMPO 80562

relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos). *Ad postremum*, a (o-s) OUTORGANTE (S) confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. (Feita sob minuta apresentada pela parte). **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Foi apresentada a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral e datada aos 02 de outubro de 2019, sob o número 096A8A6E9EF842B6. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente instrumento, foram declarados e conferidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscreve. Eu (ass) Renato Estrela - Escrevente que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino, em público e raso e dou fé. Em Test^o. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, representada por FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Eu (Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto), extrai, nesta data, o PRIMEIRO TRASLADO no qual assino em público e raso do que dou fé. RENATO

Em Test^o () da verdade.

Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024561.LMG1910.31049
Emolumentos: R\$ 42,89 Encargos: R\$ 12,90 Total: R\$ 55,79
Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO REGISTRADO PARA PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS
TABELIÃO DE NOTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DE VITÓRIA
Rua Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Fone: (27) 2124-0400
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br
Testemunho da verdade. Vítoria-ES, 24/10/2019, 18:16:02
Rosire Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024561.LMG1910.38239
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br

www.cartoriosarlo.com.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - COMARCA DE VITÓRIA
Av. Nelson de Azevedo Bastos, 100 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Fone: (27) 2124-0400
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 57 da Lei Federal 8.934/84 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/89 e Resolução do Conselho Superior do Poder Judiciário do Espírito Santo, de 1998, o Tabelião de Notas, a seguir, reconhece e certifica a veracidade do conteúdo do ato em: 28/10/2019, 15:52:43
Cód. Autenticação: 95162810191551290555-2; Data: 28/10/2019 15:52:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH87681-EUK6
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Contra os dados do ato em: https://selodigital.tjpe.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/10/2019 09:27:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1381937

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/10/2020 15:52:44 (hora local).

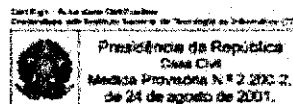
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182810191551290555-1 a 95182810191551290555-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9996c5c7299a4f46ba0af99d6b96b4978e29c23f604c85c4c4f2d73a7264d4d518fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa37dada2cecd028d1893ef6f0131f7e16e



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **12553023**

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/84)**



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten Signature]

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

Nome
LIVIA TOSSANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO

Filiação
CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO
MARIA DA PENHA TOSSANO CAMPO

Naturalidade
VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1981

CPF
130.069.007-00

NO
101122513

Matrícula
24160

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Colégio GAI nº 379-B
Rua Manoel de Barros, 101 - Vila Santa Helena - Vitória - ES CEP: 51.020-000

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V art. 41 e 42 da Lei Federal 8.451/1964 e Art. 6º inc. VII
do Lei Estadual 6.771/2008 assinado e impresso digitalmente, a reprodução fidedigna
do documento apresentado e conteúdo deste ato, o referido é verídico. Data: 10/03/2020 12:11:46

Cód. Autenticação: 95161003201211400020-1; Data: 10/03/2020 12:11:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJWS0719-19M3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,58

76.br **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/03/2020 12:14:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1481198

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/03/2021 12:11:47 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 95181003201211400029-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bceaf751a4d8ea37c29edb130474dec8c7c9281be9b860575fadc990e057d994b18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa37c3601ef9e28be1b3610c83bac350823

